

Processo nº 20.276-2/2012
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre alterações ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 11-12-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2012 - TP

“Dispõe sobre alterações ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 21, XXVIII, e artigo 30, VI, ambos da Resolução 14/2007 e o inciso I do artigo 4º da Lei Complementar 269/2007;

Considerando que compete aos Tribunais de Contas disporem sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, assim como organizar suas secretarias e serviços auxiliares, na forma prevista no artigo 73, c/c o artigo 75 e artigo 96, I, ‘a’ e ‘b’, da Constituição Federal;

RESOLVE, por unanimidade, acolhendo a sugestão proferida oralmente em Sessão Plenária do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, alterar os artigos 141 e 227 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos seguintes termos:

Art. 1º. O artigo 141 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141.

(...)

§ 2º. Efetuada a análise da defesa, o relator notificará o interessado ou seu procurador, por transmissão eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, para apresentar manifestação final, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de

documentos, sendo que ao término desta fase os autos serão enviados ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei.”

§ 3º. Nessa fase, se entender recomendável, o relator poderá determinar instrução complementar, ao término da qual remeterá os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

§ 4º. Com o parecer ministerial, o relator poderá ainda, a seu critério, determinar outras medidas saneadoras, observados o disposto no art. 179 deste regimento e o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Com a instrução completa e o parecer ministerial, o relator elaborará relatório e voto ou emitirá julgamento singular, classificando as irregularidades, se existentes, nos termos definidos pelo Tribunal, encaminhando os autos à Secretaria Geral do Tribunal Pleno para as providências.”

Art. 2º. O artigo 227 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227.

(...)

§ 3º. Com os elementos de instrução e informação da unidade técnica e com a manifestação conclusiva do titular da Secretaria de Controle Externo, os autos deverão retornar ao relator para notificação do interessado ou seu procurador, por transmissão eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, para apresentar alegações finais, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos, sendo que ao término desta fase os autos serão enviados ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei.

§ 4º. Nos casos de denúncias ou representações formuladas pelo Ministério Público de Contas, caberá ao interessado ou seu procurador apresentar alegações finais após a manifestação ministerial, observando-se as demais formalidades previstas no § 3º deste artigo.

Processo nº 20.276-2/2012
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre alterações ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 11-12-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2012 - TP

§ 5º. Com a instrução completa, o Relator elaborará relatório e voto, e encaminhará os autos para inclusão em pauta de julgamento na primeira sessão ordinária imediata, excetuadas as representações internas de competência do juízo singular.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação, os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas